



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 67/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2024

**Altera o art. 2º da Lei nº 3.015, de 16 de outubro de 1996, na forma que especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º** É alterado o “caput” do art. 2º da Lei nº 3.015 de 16 de outubro de 1996, e incluso os §§ 1º e 2º, passando a constar a seguinte redação.

“Art. 2º Para fins desta Lei, conceitua-se como área de segurança como sendo o loteamento cercado, murado ou bloqueado, no todo ou em parte de seu perímetro, com ou sem controle de entrada e saída de pessoas e veículos por vigilância.

§ 1º O controle de entrada e saída de pessoas e veículos por vigilância não pode obstar-lhes o acesso.

§ 2º Em qualquer modo de fechamento do loteamento será permitido o controle de acesso mediante estreitamento de pista, com ou sem lombada, e a instalação de bloqueio removível, tipo cancela veicular automática.”

**Art. 2º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 25 de junho de 2024.

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**César Rocha Andrade da Silva**  
**1º Secretário “ad hoc”**

**Alexandre Luiz Cordeiro Felix**  
**2º Secretário “ad hoc”**

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Luiz Mayr Neto e Thiago Samasso.

